

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia

ANO LXIX

FLORIANÓPOLIS, 28 DE FEVEREIRO DE 2020

NÚMERO 7.588

MESA

Júlio Garcia
PRESIDENTE

Mauro de Nadal
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Laércio Schuster
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Altair Silva
3º SECRETÁRIO

Nilso Berlanda
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Paulinha

Vice-Líder: Coronel Mocellin

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

MOVIMENTO

DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
Líder: Luiz Fernando Vampiro

PARTIDO SOCIAL LIBERAL

Líder: Sargento Lima

PARTIDO LIBERAL

Líder: Ivan Naatz

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus

Vice-Líder: Marcos Vieira

Lideranças dos Partidos

que compõem o Bloco:

PSD

PDT

Kennedy Nunes

Paulinha

PSDB

PSC

Marcos Vieira

Jair Miotto

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO NOVO

Líder: Bruno Souza

BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins

Vice-Líder: José Milton Scheffer

Lideranças dos Partidos

que compõem o Bloco:

PP

PSB

João Amin

Nazareno Martins

REPUBLICANOS

Sergio Motta

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente
Kennedy Nunes
Paulinha
Fabiano da Luz
Luiz Fernando Vampiro
Ivan Naatz
João Amin
Ana Campagnolo
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ismael dos Santos
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Ivan Naatz
Nazareno Martins
Jessé Lopes

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Romildo Titon
Ricardo Alba

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Anna Carolina
Neodi Saretta
Volnei Weber
Luiz Fernando Vampiro
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Moacir Sopelsa
Volnei Weber
João Amin
Nazareno Martins
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Milton Scheffer - Presidente
Anna Carolina
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Valdir Cobalchini
Fernando Krelling
Jessé Lopes

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Jair Miotto
Ada De Luca
Ivan Naatz
Felipe Estevão

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fernando Krelling
Jerry Comper
Bruno Souza
José Milton Scheffer
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Marcos Vieira
Neodi Saretta
Volnei Weber
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Bruno Souza
Felipe Estevão

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Anna Carolina
Jair Miotto
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Marcius Machado

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Milton Hobus
Moacir Sopelsa
Bruno Souza
Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Anna Carolina
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Sergio Motta

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente
Coronel Mocellin - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Fabiano da Luz
Jerry Comper
Volnei Weber
Nazareno Martins

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fabiano da Luz
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
Bruno Souza

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Paulinha
Fernando Krelling
Nazareno Martins
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcus Machado - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Jair Miotto
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Bruno Souza

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Anna Carolina
Ismael dos Santos
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
José Milton Scheffer
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Jair Miotto
Paulinha
Romildo Titon
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Jair Miotto
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Sergio Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
João Amin
Ricardo Alba

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX NESTA EDIÇÃO: 8 PÁGINAS</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Atos da Mesa Ato da Mesa DL 2</p> <p>Publicações Diversas Aviso de Licitação 2 CPI 3 Ofícios 7 Portarias 7 Projeto de Lei 8</p>
---	--	---

ATOS DA MESA

ATO DA MESA DL

ATO DA MESA Nº 006-DL, de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 50 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Ivan Naatz para ausentar-se do País, nos dias 1º a 9 de maio do corrente ano, a fim de participar do "Seminário Internacional sobre Saneamento Básico na Baviera - Alemanha", em Munique, Alemanha.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 27 de fevereiro de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputado Pe. Pedro Baldissera - 2º Secretário

Deputado Altair Silva - 3º Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO IVAN NAATZ

Ofício nº 0011/2020 Florianópolis, 18 de fevereiro de 2020.

Exmo. Senhor

DEPUTADO JULIO GARCIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar à Vossa Excelência autorização para ausentar-me do país entre

os dias 01 a 09 de maio de 2020 para participar do "**Seminário Internacional sobre Saneamento Básico na Baviera - Alemanha**", a realizar-se nos dias 02 a 08 de maio de 2019, em Munique.

Como Presidente da Comissão de Turismo e Meio Ambiente, e coordenador da Frente Parlamentar em Defesa da Universalização do Saneamento Ambiental do Estado de Santa Catarina, julgo de extrema importância minha participação em um evento dessa magnitude, visto que este tem como escopo conhecer projetos de políticas públicas de referencia na área de saneamento e energias renováveis, além de participar da maior feira mundial do saneamento.

Sem mais para o momento, nesta oportunidade reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

IVAN NAATZ

Deputado Estadual - Líder do PL

Presidente da Comissão de Turismo e Meio Ambiente

Lido no Expediente

Sessão de 26/02/20

* * *

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

OBJETO: FORNECIMENTO, COM APLICAÇÃO, DE ATÉ 1.000 DOSES DA VACINA TETRA (ANTIGRIPAL), DOSE INDIVIDUAL, ADULTO, SERINGA PREENCHIDA 0,5 ML, CÉPAS DE 2020, A PEDIDO DA COORDENADORIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA.

DATA: 13/03/2020 - **HORA:** 09:00 h

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00h do dia 13 de março de 2020. O Edital poderá ser retirado no site eletrônico (www.alesc.sc.gov.br) ou na Coordenadoria de Recursos Materiais, localizada na Av. Mauro Ramos nº 300, Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider, no 8º, Sala 804 - Centro - Florianópolis/SC. Florianópolis/SC, 27 de fevereiro de 2020.

Lonarte Sperling Veloso

Coordenador de Licitações e Contratos

* * *

CPI

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA DAS COMISSÕES
ATA DA 32ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
CONSTITUÍDA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 030-DL, DE 21 DE
FEVEREIRO DE 2019, PARA INVESTIGAR ILICITUDES PRATICADAS
NAS OBRAS DA PONTE HERCÍLIO LUZ EM PROCEDIMENTOS
LICITATÓRIOS OCORRIDOS DESDE A SUA INTERDIÇÃO ATÉ A
ATUALIDADE, REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS
17H, NA SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Senhora Deputada, muito boa-tarde. Boa tarde igualmente a todos os senhores Deputados, bem como às senhoras e aos senhores telespectadores da TVAL, bem como às senhoras e aos senhores ouvintes da Rádio Digital Aleesc. Também cumprimento todas as senhoras e todos os senhores que se fazem presentes nesta reunião.

Havendo quórum regimental, damos início à reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída que foi pelo Ato da Presidência nº 0030-DL, de 21 de fevereiro de 2019.

Os senhores Deputados receberam em seus respectivos gabinetes cópia da ata da 31ª Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem a queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação.

Os senhores Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Conforme acordado e atendendo solicitação dos senhores Deputados, vamos hoje para a discussão e votação do relatório final apresentado pelo eminente Relator da matéria, Deputado Bruno Souza, que está aqui.

Então, vamos fazer a discussão e depois a votação.

Abro a discussão do relatório do Deputado Bruno Souza, a quem queira discutir.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL DOS SANTOS – Senhor Presidente, não sei se já caberia agora...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Com a palavra o Deputado Ismael dos Santos.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL DOS SANTOS – ...se já caberia agora a minha declaração de voto ou se posteriormente... Tem um arrazoado que eu gostaria de fazer a leitura.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Vossa excelência pode, sim, com certeza absoluta. É durante a discussão que se faz a leitura do voto, ou voto divergente, ou votovista.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL DOS SANTOS – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Mas no caso é voto divergente, se vossa excelência tem.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL DOS SANTOS – Perfeito. Se já é o momento apropriado, vamos lá, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Mas vossa excelência então... Vossa excelência então...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FERNANDO KRELLING – Senhor Presidente, só um segundinho, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Já concedo a vossa excelência.

Vossa excelência, então, tem voto divergente a apresentar. É isso?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL DOS SANTOS – É uma declaração de voto com uma tênue divergência.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Tá bom, o.k. Mas vou...

Questão de ordem, o Deputado Fernando.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FERNANDO KRELLING – Só fazer a leitura. Eu posso fazer um questionamento ao Relator?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Pode.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FERNANDO KRELLING – Só um questionamento que já vem há algum tempo. No relatório consta indicar indiciamento e nas entrevistas posteriores a todas as reuniões sempre foi dito a palavra indiciamento.

Gostaria de só frisar a questão de indicar indiciamento, no Regimento Interno, é... a... a que foi pautado, de que forma foi pautado isso. Entender que...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Mas, Deputado... Deputado Fernando...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FERNANDO KRELLING – Só para entender, porque eu preciso...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Não... o... não é de que forma, se ele foi pautada ou não. O que tem... O que é que consta no relatório?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FERNANDO KRELLING – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Deputado Bruno, qual é a expressão que usa no relatório?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – A mesma que o nosso artigo 155 diz, né, nós indicamos indiciados.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FERNANDO KRELLING – Perfeito. Ao indi... indica indiciado. A interpretação regimental é que a CPI pode fazer essa indicação de indiciamento. O.k.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Deputado Ismael, vossa excelência com a palavra.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL DOS SANTOS – Obrigado, senhor Presidente.

Senhores Deputados, senhora Deputada, aqueles que nos acompanham aqui no plenarinho e também pela nossa TVAL, pela Rádio Aleesc e pelos nossos canais de comunicação.

(Passa a ler.)

“O ilustre Deputado Bruno Souza apresentou seu relatório final à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)”, e eu tive a oportunidade, nesse final de semana, com a nossa assessoria jurídica, de me debruçar sobre ele, “criada – segundo Ato da Presidência nº 030-DL, de 21.02.2019 – para investigar ilicitudes praticadas nas obras da Ponte Hercílio Luiz em procedimentos licitatórios ocorridos desde sua interdição até a atualidade”.

O seu substancial trabalho é subdividido em seis (6) partes e contém 1.727 páginas.

Essa subdivisão envolve uma introdução ao tema (1ª parte), a referência à constituição e finalidade da Comissão (2ª parte), a transcrição dos depoimentos prestados (3ª parte), as viagens realizadas (4ª parte), a documentação recebida e anexada (5ª parte), e o voto (6ª e última parte), cujas conclusões se esgotam com a proposição de *responsabilizações e indiciamentos* de empresas e pessoas que indica e nomina.

Entregue o Relatório, encontra-se aberta a oportunidade para que os demais Deputados possam apreciá-lo, seja para concordar ou dele discordar, total ou parcialmente, propondo alterações, ao que se agrega a possibilidade de sua rejeição.” E foi isso o que tentamos fazer, senhor Presidente.

“Antes de qualquer consideração a respeito do voto já proferido, indispensável destacar o trabalho sério e criterioso da Comissão Parlamentar”, aqui vim me agregar no final dos trabalhos, “com louvor ao empenho” do senhor Presidente, Deputado Marcos Vieira, “e dedicação do Deputado Bruno Souza, incansável Relator.

A relevância da matéria dispensa comentários, sobejando apenas a análise do voto e de suas conclusões. *[Transcrição: taquígrafa Maria Aparecida Orsi]*

Recolho do voto (fls. 1681 a 1727) a preocupação com a máxima fidelidade e isenção quanto à utilização dos elementos de prova captados, sendo perceptível aquilo que representa juízo próprio do Relator, bem assim a intenção de tratar objetivamente das *‘responsabilizações e indiciamentos’* (fls. 1719/1727), atribuindo às pessoas físicas determinadas a prática de crimes e atos de improbidade, como às pessoas jurídicas, também nominalmente indicadas, atos que justificariam, na seara administrativa, ‘na eventualidade de constatação de atuação indevida’, a aplicação de sanções administrativas de *declaração de inidoneidade e suspensão de participação em processos licitatórios*, entre outras com previsão em legislação própria.

A proposta do eminente Relator, portanto, é pelo indiciamento de pessoas por crimes e atos de improbidade, e pela responsabilização eventual das empresas, mediante a aplicação de sanções administrativas.

1. Da pretensão ao indiciamento:

O eminente Relator, em seu voto, propõe o indiciamento de dezoito (18) pessoas, atribuindo-lhes a prática de crimes e atos de improbidade administrativa.

Dentre esses indicados ao indiciamento temos *servidores públicos* do DER/SC, *sócios* das empresas ou dos consórcios prestadores de serviços, *diretores* do BADESC e até pessoa convidada a prestar colaboração, como é o caso do ex-Governador [Raimundo Colombo], que não se submeteu a qualquer compromisso legal, comparecendo a convite e esclarecendo tudo quanto lhe foi perguntado, na maior boa-fé.” Inclusive acompanhei essa oitiva.

“Quanto aos demais, em sua grande maioria, a presença à CPI se fez desacompanhada de advogado, sem a formal tomada de compromisso ou advertência do direito ao silêncio, até porque havia a afirmação do ilustre Relator de que *‘ninguém que vem aqui vem na figura de suspeito, nada disso. É uma sugestão, uma convocação, a pessoa vem aqui apenas para nos ajudar’* (ATA da 26ª Reunião da CPI).

Essa falta de advertência, esteja o depoente na condição de indiciado, de testemunha ou de suspeito, faz ilícita toda a prova que venha a ser usada contra quem prestou a declaração (HC 80.949-9, Min. Sepúlveda Pertence).

Portanto, as contribuições que emergiram dos depoimentos prestados só têm valor no que não implique em prejuízo aos declarantes, não podendo o Relator tirar qualquer ilação em detrimento aos direitos destes.

Não fosse o suficiente para afastar qualquer possibilidade de indiciamento pautado no próprio testemunho, seria de considerar que não cabe à CPI indiciar quem quer que seja, senão, quando muito, tendo os elementos necessários – o que foge ao mero juízo de suspeita –, sugerir às autoridades competentes, no caso, ao Ministério Público ou à Polícia Judiciária, que faça esse exame quanto à existência de prova que o justifique.

É que não é da atribuição da Assembleia Legislativa do Estado fazer indiciamentos, ou seja, produzir um ato técnico jurídico de imputação oficial da prática deste ou daquele crime, ou de imputar a alguém, numa avaliação subjetiva própria do órgão acusador, ato de improbidade.

O termo *‘indiciado’*, que vem do direito penal, significa *‘indivíduo sobre quem, no processo de formação de culpa, recaem indícios de criminalidade’*.

Ora, os poderes investigativos que cabem à CPI distanciam-se dos poderes acusatórios que legitimariam o indiciamento, o que é próprio do Executivo, por seus atores (Polícia Judiciária e Ministério Público).

Esse indiciamento, já se disse, *'não pode nem deve constituir um ato de arbítrio do Estado, especialmente se se considerarem as graves implicações morais e jurídicas que derivam da formal adoção, no âmbito da investigação penal, dessa medida de Polícia Judiciária'* (citação extraída do Habeas Corpus 143.590 MC/DF, Min. Gilmar Mendes).

Como lembrado pelo Min. Celso de Mello, *'o indiciamento, como se sabe, constitui ato administrativo, de índole persecutório-penal, de competência privativa da autoridade policial, a quem incumbe, mediante deliberação fundamentada, promover a análise técnico-jurídica do fato delituoso, indicando-lhe a autoria, a materialidade e os demais elementos circunstanciais, tal como determina a Lei 12.830'*.

Assim, o indiciamento não é ato da alçada deste Parlamento, como também não o é – pelas graves implicações que suscita, de ordem ética e moral – conjecturar sobre a ocorrência ou não de crimes ou atos de improbidade administrativa que já estejam sob apuração judicial ou mesmo prescritos. Tal especulação só se presta para enochar ou denegrir a imagem alheia, sem maior proveito, podendo resvalar tanto para a prática de crimes contra a honra, a exemplo da calúnia e da difamação, o que não é próprio de um Parlamento isento e cónscio de suas responsabilidades, quanto evidenciar a possibilidade, ainda que remota, do reconhecimento de abuso de autoridade (Lei 13.869). Vale ressaltar que este se manifesta, na atualidade, até mesmo na antecipação de culpa por parte do responsável pelas investigações, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação, que é própria do Ministério Público. [Transcrição: Janis Joplin Zerwes Leite]

Não se trata aqui, como quer fazer crer o eminente Relator, de cumprir a missão de levantar os fatos para que o cidadão possa compreender o que de relevante ocorreu no episódio da Ponte Hercílio Luz, ao longo das diversas contratações, porquanto os fatos estão postos e documentados.

O que está em jogo é a credibilidade do Poder Legislativo estadual, que não deve se prestar a acusações que possam ser concebidas como temerárias ou infundadas.

Tomo por exemplo a imputação de associação criminosa (Código Penal, art. 288), lançada contra quatro (4) pessoas de um consórcio de empresas, a implicar na indicação pueril de que formavam uma quadrilha ou bando, associados de forma estável e permanente para a prática reiterada de crimes. Isso é de uma gravidade a toda prova, uma exposição que não merecem as pessoas, muito menos este Parlamento, que se transformaria em órgão acusador, quando esse papel não lhe cabe.

Também difícil de digerir a imputação de falsidade ideológica (Código Penal, art. 299) feita a representantes legais de dois (2) consórcios, sob o argumento de que teriam inserido declaração falsa, no primeiro caso, fazendo crer da existência de consórcio quando ainda não constituído e, no segundo, por fazer a autoridade pública crer sobre a constituição formal do consórcio quando, em verdade, não se teria conhecimento desse registro.

Ora, nesses casos, há até certa precipitação do ilustre Relator, o qual, antes de imputar a prática de crime de tamanha gravidade, deveria formalmente diligenciar essas pessoas quanto à existência ou não do consórcio e sua constituição tempestiva.

A imputação de falso testemunho (Código Penal, art. 342) também não se justifica quando se trata de autodefesa, hipótese em que o agente mente – se é que mentiu – para defender-se, porquanto a ninguém é imposto declarar a verdade se vier a assumir, com a declaração, o risco de ser incriminado.

A prevaricação apontada como ocorrente (Código Penal, art. 319), igualmente, não se sustenta, pois para sua tipificação se teria que indicar em que constituiria o interesse ou sentimento pessoal que estaria a animar o agente.

Falar em condescendência criminosa (Código Penal, art. 320) – que implica em ato doloso, pela omissão proposital por indulgência ou por tolerância, quando cabia punir subordinado – mostra-se outro exagero, senão pretensão gratuita de prejudicar pessoa com vida pública, na medida em que esta, sequer, poderá se defender da acusação, porquanto prescrita qualquer pretensão punitiva do Estado-Juiz, constituindo verdadeiro abuso do Parlamento se nisso assentir.

O mesmo se diga sobre a imputação de advocacia administrativa (Código Penal, art. 321), que envolveria apadrinhamento, não demonstrado, de interesses alheios, o que também já estaria prescrito, só servindo a acusação para desgastar a imagem pública do servidor, lançando penas ao vento, sem direito de defesa, a contrariar os mais comezetinhos princípios democráticos e republicanos que cabe a este Parlamento exortar e não apequenar.

As acusações de ato de improbidade, da mesma forma, desafiam a modificação ou a rejeição desse relatório, não apenas pelo fato de que muitas das pessoas nominadas já estão a se defender em ações civis públicas movidas pelo Ministério Público, mas também pela circunstância de que os fatos narrados não justificam essa acusação, ou já estão prescritos, de forma a não mais implicar em qualquer sanção punitiva.

Aliás, a maioria das improbidades apontadas no Relatório decorreria, exatamente, dos ilícitos penais imputados, devendo ser considerada a independência entre as instâncias civil e penal de modo a, igualmente, orientar a alteração ou a rejeição da proposição do ilustre Relator.

2. Da responsabilização eventual das empresas:

Sem a necessária segurança, o Relatório do ilustre Deputado Bruno Souza apela para que se promovam, em outra seara, certamente

perante o Executivo, as investigações complementares para apuração de eventuais irregularidades e, havendo sua constatação, a aplicação das sanções pertinentes, a exemplo da declaração de inidoneidade e de suspensão da atuação das empresas em processos licitatórios, entre outras cabíveis.

Ocorre, entretanto, que se tem por presumido, em regra, que findo o contrato sem qualquer contestação do contratante, há o reconhecimento implícito da sua execução conforme do contrato, não mais se justificando penalização administrativa alguma.

Diversamente, para os casos de infrações graves, punidas com multa, suspensão do direito de contratar ou licitar, ou com a declaração de inidoneidade, se tem o prazo quinquenal como marco de incidência da prescrição, contados da data do ato ou fato lesivo, o que retira quaisquer perspectivas de se alcançar, a essa altura, as empresas referenciadas pelo ilustre Relator. [Transcrição: Grazielle da Silva]

Portanto, qualquer comando parlamentar nessa direção não alcançaria resultado prático algum, servindo, por outro lado, para desgastar a imagem de eficiência e efetividade que deve transparecer de toda CPI, cujo objetivo é proporcionar um contributo à boa administração pública.

Assim, não há como tirar conclusões que não sejam factíveis, ou possíveis de se realizar concretamente, para que a CPI possa se mostrar honesta aos propósitos que justificaram a sua constituição, centrados na investigação de ilicitudes eventualmente praticadas nas obras da Ponte Hercílio Luz.

3. Conclusão que se faz apropriada:

Tanto quanto ocorre no inquérito policial, o presente inquérito parlamentar se presta, única e exclusivamente, para subsidiar o Ministério Público, que é o titular da ação penal, de elementos que lhe permitam exercer, de modo eficiente, o poder de atuar reprimindo qualquer ilegalidade que a seu juízo reconheça.

É ao Ministério Público que incumbe, com exclusividade, segundo as regras constitucionais (CF, art. 129), avaliar os elementos de informação de que disponha ou venha a dispor, para formação da *opinio delicti* e, ser for o caso, para oferecimento de denúncia.

Assim, tal qual o inquérito policial, o presente inquérito parlamentar qualifica-se como procedimento administrativo destinado a subsidiar a atuação persecutória do Ministério Público, que é o verdadeiro destinatário das diligências executadas pela Polícia Judiciária (STF, Min. Celso de Mello).

Portanto, também por esses fundamentos, o indiciamento não é atitude que caiba a esta Casa Legislativa, principalmente para evitar que se produza danos desnecessários à honra alheia ou se incida em violação da Lei do Abuso de Autoridade, ao antecipar a atribuição de culpa, sem que formalizada uma acusação.

Aliás, para o ex-Procurador-Geral da República Rodrigo Janot, em pronunciamento na Ação Direta de Inconstitucionalidade, o indiciamento seria 'ato juridicamente irrelevante e total, absoluta e completamente dispensável'.

Para este, 'qualquer neófito em Direito sabe que somente se consolida relação processual penal, para cada acusado, se houver denúncia do Ministério Público e se esta for recebida' e 'que fere o princípio da proporcionalidade impor elaboração de ato fundamentado de indiciamento, porquanto isso servirá só para gerar estigma completamente inútil para qualquer cidadão investigado e para dar ares de decisão judicial à análise de delegado de polícia [leia-se da Comissão Parlamentar], desviando-o de sua função de investigador de crimes [o que nem seria o caso desta Comissão], sem com isso gerar benefício algum para a investigação, muito menos para o processo penal'.

Disse mais, que 'ao contrário disso, a nociva prática de 'indiciar' pessoas acarreta prejuízos à investigação e à atividade judiciária, pois (a) gera pecha inútil para o investigado; (b) consome tempo de delegados, que deveriam empregá-lo na investigação, não em análises jurídicas; (c) acarreta ajuizamento de *habeas corpus* e outras ações e incidentes, para discutir ato desnecessário, com desperdício de tempo e de recursos do Poder Judiciário para processar e julgar' esse tipo de processo.

Enfim, para o Procurador, o ato de indiciamento 'presta-se apenas a estigmatizar o cidadão investigado', tendo como resultado principal 'prender rótulo ao investigado, que passa à categoria de 'indiciado', sobretudo quando a imprensa se interessa pelo caso'.

Assim ocorrendo, consideradas que sejam a existência de investigações já instauradas pelo Ministério Público sobre o caso da Ponte Hercílio Luz, bem como a propositura de ações civis públicas sobre o mesmo assunto, a posição da Comissão Parlamentar de Inquérito, para ser isenta e republicana, deve limitar-se à declaração, pura e simples, do encerramento das investigações, com a disponibilização de todo o rico material recolhido ao Ministério Público e à Procuradoria do Estado para que, dele conhecendo em sua inteireza, venham a dar os encaminhamentos que a ordem jurídica preconiza, avaliando, ponderando e denunciando, se for o caso, aquele que entender, a seu juízo, responsável penal, civil ou administrativamente, por algum ilícito ou irregularidade. Assim, não comporta a esta augusta Comissão ou à Assembleia Legislativa do Estado emitir juízo subjetivo prévio sobre os acontecimentos, porquanto, na atualidade, por força da Lei de Abuso de Autoridade, isso depende de se ter por formalizada a acusação, que não é da sua alçada produzir.

Ante o exposto, pedindo vênias ao douto Relator, apresento a esta augusta Comissão Parlamentar de Inquérito declaração de voto divergente, com os fundamentos já mencionados, propondo:

- a) na forma do art. 146, X, do Regimento Interno, a ALTERAÇÃO da parte conclusiva do voto do eminente Relator, para retirar a indicação das responsabilizações e indiciamentos propostos, deixando ao juízo subjetivo próprio do Ministério Público, que detém a titularidade da ação penal, fazê-lo; ou, alternativamente,

b) não acolhida essa alteração, na forma do art. 146, XI, do Regimento Interno, a REJEIÇÃO do Relatório Final e a designação de novo Relator para a redação de voto vencedor.” (Cópia fiel.)
Era isso, senhor Presidente. Obrigado.

(*Procede-se à entrega pelo Deputado Ismael dos Santos do documento contendo o seu voto ao Presidente da CPI, Deputado Marcos Vieira.*) [Transcrição: taquígrafa Siomara G. Videira]

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Senhores Deputados, antes de dar continuidade à discussão, eu me sinto na obrigação, na condição de Presidente desta Comissão, de voltar à questão de ordem levantada pelo Deputado Fernando Krelling, quando sua excelência pergunta sobre o indiciamento das pessoas relacionadas.

Eu perguntei ao Deputado Bruno qual o enquadramento no Regimento e o Deputado Bruno falou que estaria enquadrado no artigo 155?

Pergunto a vossa excelência se confirma que é o artigo 155?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Vou expor a dedução ao artigo. O artigo 155, no seu Inciso II, determina “a realização de diligências, perícias, inspeções, auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ouvir indiciados (...)”. Também usamos, como analogia, o CPC e também os mesmos procedimentos que foram usados e apontados na CPI recente do BNDES, que indiciou 50, pediu o indiciamento de 52 pessoas; ou na CPI dos Correios, também famosa CPI dos Correios, que pediu o indiciamento... que no seu Capítulo X também, ela tem um capítulo totalmente dedicado aos pedidos de indiciamento.

Então, os trabalhos técnicos, que novamente volto a ressaltar, não foram os trabalhos técnicos do Deputado Bruno Souza, nós tivemos, desde o começo, aprovada por esta CPI, uma parceria técnica com o Tribunal de Contas e com o MP de Contas. Então foi sempre...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Deputado Bruno, vamos à questão de ordem.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Foi... Nós usamos os mesmos procedimentos, análogos a esse, e também seguimos a interpretação do nosso Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Senhores Deputados, não posso aqui passar informação que não seja correta aos senhores Deputados.

O Regimento Interno diz o seguinte, artigo 155:
(*Passa a ler.*)

“A Comissão Parlamentar de Inquérito, detentora de poder investigatório próprio das autoridades judiciais, poderá, observada a legislação específica: I – requisitar servidores dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, bem como, em caráter transitório, de qualquer outro Poder ou órgão constitucionalmente constituído; II – determinar a realização de diligências, perícias, inspeções, auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso (...)” Nós não ouvimos aqui nenhum indiciado. Todos os que foram ouvidos aqui foram na condição de convocados como testemunhas ou convidados como testemunhas. Não houve, verdade seja dita, vamos clarear bem para não deixar dúvidas, não houve qualquer convocação de qualquer pessoa já indiciada. O que houve foi convocação de testemunhas ou convite de testemunhas.

Pois bem, e o nosso Regimento, no Capítulo X, que trata da instalação, da eleição e das reuniões, não menciona, é completamente omissivo quanto à palavra indiciar. A pessoa chegar aqui como indiciado é uma coisa, e sair daqui como indiciado é uma coisa completamente diferente. Então, o nosso Regimento. Fica...

Respeito o relatório do Deputado Bruno, mas tenho que clarear e dizer para os senhores o que determina o nosso Regimento. O nosso Regimento não obriga, quando constatada qualquer irregularidade, que a pessoa saia daqui indiciada. Isso consta do relatório dele, o Regimento não obriga.

Então, feito o esclarecimento, vamos para a parte da continuidade de discussão do relatório do Deputado Bruno.

Quero aqui, senhoras e senhores, dizer a vossas excelências: o Deputado Bruno fez o seu relatório completo, leu. Nós estamos na fase de discussão. O Deputado Ismael fez uma declaração de voto divergente. Se o relatório do Deputado Bruno for aprovado, fica completamente desconsiderada a declaração de voto divergente de vossa excelência. Se o relatório do Deputado Bruno for rejeitado, eu lhe designo Relator do voto vencedor. E aí vossa excelência é quem vai dizer se transforma essa declaração de voto divergente em voto divergente. Se assim o fizer, eu coloco em votação o voto divergente de vossa excelência. [Transcrição: taquígrafo Eduardo Delvalhas dos Santos]

Então esse é o rito da nossa reunião, a partir de agora, conforme determina a regra geral das Comissões.

Mas continua em discussão o rela...

Quero aqui, primeiro, fazer o registro de presença do Deputado Ivan Nantz e do Deputado Laércio Schuster. Sejam bem-vindos. Mas vou me permitir dizer também que vossas excelências não terão direito à palavra nesta reunião; não são membros da Comissão. Desculpem, mas vou fazer cumprir.

Senhores Deputados, continua em discussão o relatório e voto do Deputado Bruno.

Não havendo mais quem o queira discutir, vou colocar em votação o relatório e voto do Deputado Bruno.

Vossa excelência quer usar a palavra?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Um esclarecimento, pode ser? Apenas para esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Pode, com certeza. Vamos dar toda transparência a todo o processo, continuar dando.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Eu, logicamente, discordo do voto divergente e entendo também. O Deputado... esta é

a segunda reunião que o Deputado está presente, talvez alguns fatos ele não, não... são oito meses de trabalho, então logicamente em algum momento pode ter passado algo despercebido numa leitura de uma semana pra cá. Então é natural que nós discordemos.

Novamente eu quero ressaltar que esse trabalho foi feito junto, com a chancela e o rigor técnico de dois órgãos fiscalizatórios. Todos os procedimentos foram estudados. Nós buscamos subsídios na Operação Lava-Jato para cada uma das perguntas, para muitas das perguntas que nós fizemos; buscamos subsídios em CPIs análogas também, a CPI do BNDES, que eu citei há pouco, que inclusive no final pede o indiciamento de 52 pessoas, a CPI dos Correios, famosa CPI dos Correios, que ao final tem um capítulo dedicado só aos pedidos de indiciamento. E esta Casa, na falta de algum artigo, em alguma omissão do Regimento, usa por analogia os procedimentos estabelecidos no nosso Congresso Nacional. Foi isso também o que nós fizemos.

Fizemos um trabalho muito técnico ali. Na minha opinião, e aí é a minha opinião e também do nosso grupo, não haveria por que fazer um trabalho, uma CPI sem ao final entregar as conclusões. E é isso o que foi feito em todas as CPIs, se nós buscamos, recentes em que há a entrega de um relatório, isso está presente. Foi isso que nós fizemos, entregamos uma conclusão. Senão não teria muito fundamento nós realizarmos esse trabalho e no final não entregar uma conclusão para a sociedade.

E é isso o que nós fizemos dentro do nosso escopo, sempre seguindo tudo o que o Regimento preconiza. No que era omissivo, buscávamos por analogia também nos procedimentos estabelecidos pelo Congresso Nacional. Então nós estamos muito tranquilos em relação ao que nós fizemos, em relação aos pedidos que nós... as sugestões que nós fazemos aqui.

O indiciamento é apenas a primeira etapa em um processo civil, em uma investigação. Quem vai fazer a acusação lá na frente vai ser o Ministério Público, isso não cabe a gente. O Ministério Público pode fazer uma interpretação divergente e assim acontece diuturnamente; pessoas são indiciadas porque é aberta uma investigação e no próprio conhecimento jurídico estabelecido se estabelece que *in dubio pro societate*, ou seja, se estabelece que em dúvida se deve investigar e aí a pessoa que... E quando nós iniciamos nós falamos isso, que vale a pena investigar. Quem decide depois se haverá ou não acusação é o Ministério Público.

Na minha opinião há talvez uma má interpretação por parte de algumas pessoas do que significaria o indiciamento. No nosso trabalho foi apenas um artigo técnico utilizado, de acordo com o procedimento estabelecido e consolidado em anos e anos de CPIs em Congresso Nacional, enfim, analogia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Senhores Deputados, volto a dizer, o Regimento Interno não convocou ninguém na condição de indiciado, simplesmente convocou na condição de testemunha. Testemunhas que se ofereceram, testemunhas que vieram e foram liberadas de seus compromissos e testemunhas que foram compromissadas.

Então, agora cabe ao Relator fazer o relatório que entender da melhor forma possível.

Senhores Deputado, não havendo mais...

O Deputado Fernando Krelling com a palavra.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FERNANDO KRELLING – Senhor Presidente, ainda sobre esse tema indiciamento, o Deputado Bruno acabou de falar que foi talvez um substantivo técnico utilizado para colocar no relatório final. Mas, para o Relator, o que significa indiciamento? [Transcrição: Camila Letícia de Moraes / Revisão: Clovis Pires da Silva]

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – O mesmo que preconiza o nosso Código de Processo Penal, é exatamente isso. É o início de uma investigação, que é algo que merece ser investigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Não, aí já é na fase judicial, aí é na fase judicial.

(*O senhor Relator, Deputado Estadual Bruno Souza, manifesta-se fora do microfone. Inaudível.*)

É diferente, Deputado Bruno. É diferente.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Por isso que nos fazemos o pedido de, inicialmente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – É na fase judicial.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – O que, na verdade, está sendo até mais prudente do que a maior parte das CPIs. Se os senhores forem levantar o relatório de outras CPIs, as CPIs pedem o indiciamento, nós aqui pedimos a... nós indicamos o indiciamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Senhores Deputados, vou ler uma parte final do relatório do Deputado Bruno Souza para não deixar qualquer tipo de dúvida.

Consta na página 1.718 do relatório, na parte *in fine* da página: (*Passa a ler.*)

“Ressarcimento ao erário – Imputações de débitos (R\$)

Demonstrada a ocorrência de algumas possibilidades mais visíveis de imputação de débito – sem prejuízo de outras que vierem a ser imputadas a partir de maiores investigações, apresenta-se o quadro abaixo com imputações mais relevantes vislumbradas pelo grupo de trabalho da CPI. Inicialmente com relação ao Consórcio (...).” (Cópia fiel.) Então ele vem com tudo.

Essa é a parte final do relatório e diz assim: (*Passa a ler.*)

“Entendo que mesmo diante de delito ou irregularidade que posteriormente se verifique prescrita diante do Judiciário, é direito do cidadão saber que pode ter ocorrido em contexto relevante. Entender de maneira diversa poderia conduzir a um raciocínio movido por interesses inconfessáveis de ocultamento – o que se choca com o espírito da CPI:

quando os representantes do povo excepcionalmente assumem a função de conduzir o inquérito sobre questão não atingida pelas instituições." (*Cópia fiel.*) E aí vem todo o rol de pessoas com o enquadramento, entre aspas, de possíveis crimes.

Então isso é o que está aqui. O relatório não diz, aliás, desculpe, o Regimento não convocou ninguém na forma de indiciado. Perfeito? Só na forma de convocado testemunha. Então isso é o que a gente tem que tratar. Peço aqui respeito, porque conduzimos até agora de uma forma normal, tranquila e assim tem que ser, e cada Deputado vai ter a sua consciência.

Satisfeito, Deputado Fernando?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FERNANDO KRELLING – O.k.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – O.k.

Então, senhoras e senhores, vou terminar a discussão. Não havendo mais quem o queira discutir, vou terminar...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JESSÉ LOPES – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Deputado Jessé, quer discutir então?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JESSÉ LOPES – Só rapidamente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Com a palavra... Com certeza.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JESSÉ LOPES – Só rapidamente...

Rapidamente já direcionar o meu voto, também favorável, porque eu não quero aqui, lá na frente, alguma... esses indiciamentos que foram construídos na CPI deem alguma coisa e olhar para trás, que na oportunidade que eu tive de votar favorável pode ser dada uma interpretação de que eu estava aqui "saboneteando" alguma situação em defesa de alguém. Eu acho que todo mundo, se tem qualquer tipo de dúvida, tem que ser investigado. Eu prezo por isso: tem dúvida, investiga.

Então o relatório do Bruno Souza é muito coerente. Eu não deleguei ao meu gabinete ler tudo isso aí; eu participei aqui da... eu acho que eu faltei um dia e foi por uma justa causa. Participei aqui, nós construímos, diante daquilo que nós pudemos ver aqui, confiei no trabalho técnico que foi disponibilizado para a CPI, eu não me sentia... eu não acho que seria o certo chegar ao final da CPI e eu fazer uma nova CPI em uma semana dentro do meu gabinete. O que nós analisamos é se tinha coerência o que foi relatado e as indicações aí de indiciamento do Relator. E é isso o que eu estou fazendo. [*Transcrição: taquígrafa Siomara G. Videira / Revisão: Bruna Maria Scalco*]

Então, nós achamos que tem coerência e vou aqui votar para que eles possam, sim, ser investigados.

Então isso que eu penso que nós deveríamos fazer e não cada um pegar tudo o que foi feito em oito meses de trabalho, fazer uma... E ver, e vocês dentro do gabinete definir se o cara é ou não é culpado ou não. Acho que nós temos que mandar para o Ministério Público e eles, sim, fazerem as devidas investigações.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Senhores Deputados, não havendo mais quem o queira discutir...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FERNANDO KRELLING – Ainda... ainda tenho uma discussão...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Deputado Fernando Krelling com a palavra.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FERNANDO KRELLING – Vamos esgotar todas as...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Vossa excelência pode fazer todos os questionamentos.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FERNANDO KRELLING – Senhor Presidente, venho pensando muito nesse voto, sem influência, sem interferência, com a minha consciência muito tranquila.

Quando a gente fala de indiciar, subentende-se que um possível suspeito ou um suspeito se torna aí... A gente pode imputar a alguém a prática de um crime de algo ilícito. Ele deixa de ser suspeito e ele se torna aí um indiciado, alguém que tenha feito uma prática de algo ilícito. É uma acusação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Ele se torna réu.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FERNANDO KRELLING – Ele se torna réu, ele está sendo acusado; ele não é mais suspeito e, sim, acusado, nós o estamos acusando disso. Então é o meu entendimento.

E antes mesmo, senhor Presidente, de lá na frente eu me arrependerei de não ter votado favorável e acusar alguém, eu me arrependerei muito mais de ter punido alguém que não tenha culpa. Isso é... a minha consciência ficará muito tranquila de não punir ninguém que tenha culpa.

Hoje, na popularidade, no voto popular, talvez se saíram... Eu sou da cidade de Joinville e se for perguntar na minha cidade, cidade de Joinville, 90% da população diria que essa ponte deveria ter sido derrubada há muitos anos. Esse é o entendimento. Mas, também é... Quando assinei a CPI, fiz parte da CPI, tive um entendimento, inclusive uma... é que nós pudéssemos achar de que forma foram utilizados esses recursos da ponte, se foram utilizados de forma correta ou errônea.

Eu, lendo o relatório do Relator, do Bruno Souza, eu concordei com muita coisa que ali está. Um desgaste tremendo para fazer um relatório disso, equipe técnica competente, comprometida, mas tem algo que me preocupa um pouco, senhor Presidente: é ter feito 120 dias de trabalho, chegar e correremos o risco de uma nulidade, pelo simples fato de termos interpretado o Regimento da Casa de uma forma talvez errônea.

No meu entendimento, CPI de Correio, CPI de BNDES, talvez não usaram este mesmo Regimento que é do Estado de Santa Catarina. E neste Regimento diz que nós podemos ouvir indiciados, que não foi o caso, e nós podemos inquirir testemunhas, que foi o caso. Nós não ouvimos... a gente não ouviu indiciados aqui na Casa. E o risco de ter feito todo esse trabalho e chegar lá na frente e foi nulo. Corremos esse risco.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Não... Vossa excelência me permite?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FERNANDO KRELLING – Então eu faço uma... Eu só faço... Posso terminar, senhor Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Sim, pois não.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FERNANDO KRELLING – Eu faço uma sugestão, e aí não sei se pode se entender isso talvez como um voto-vistas, mas... Concordaria com 99% do relatório do Bruno Souza, mas, para não correremos riscos futuros e acusarmos pessoas que talvez estejam sendo desgastadas, seus familiares, todos aí... Porque o maior indiciamento nós já fizemos, que é o indiciamento popular. Perante à população, todo mundo que está indiciado ali é culpado, sem ter direito à defesa. Se tiver ali um, dois, três, que não tenham culpa nenhuma, nós estaremos sendo coniventes com uma acusação que, talvez, futuramente ele possa reverter.

Faria uma sugestão – pode-se entender como um voto-vistas também, senhor Presidente –, de seguirmos o relatório do Deputado Bruno Souza, apenas com uma alteração, uma simples alteração. Como o Deputado Bruno Souza muito bem frisou, ele apenas usou o substantivo de uma forma técnica. Talvez foi apenas uma frase. Que nós possamos fazer a alteração de "indiciar indiciados", que essa é a nossa dúvida, para "remeter ao Ministério Público".

Nós queremos que o Ministério Público faça a averiguação, queremos, sim, se tiver culpados, pessoas que usaram de má-fé ou cometeram atos ilícitos, sejam punidos, mas nós não podemos ser coniventes com algo que entendemos que pode não...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Deputado...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FERNANDO KRELLING – ...não estar correto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Deputado Fernando, é louvável o trabalho feito até agora, e na verdade não foram 120 dias, foram 240 dias, porque houve prorrogação. [*Transcrição: Rafael de Souza Milke / Revisão: Clovis Pires da Silva*]

Tanto faz o voto do Deputado Bruno aprovado ou não, ou se for aprovado ou não a declaração de voto transformado em voto discordante, diz o Regimento Interno desta Casa o seguinte: (*Passa a ler.*)

"Art. 163. Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado contendo a sinopse de todo o processo, com suas conclusões, que será publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa e encaminhado:

I – à Mesa, para as providências de sua alçada ou do Plenário (...)."

Então a Mesa Diretora dará todo o encaminhamento para que as autoridades competentes possam tomar as devidas providências, principalmente o Ministério Público, que eu entendo que seja pertinente.

Então, essa é a situação. Com certeza absoluta nada disso ficará fora, será jogado fora. Está aqui no artigo 163 do nosso Regimento.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL DOS SANTOS – Só para reforçar, senhor Presidente, o que o Deputado Fernando colocou é exatamente a minha proposição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Não. Deputado Ismael, essa discussão é para depois, por gentileza. Nós estamos agora na fase final de discussão do relatório do Deputado Bruno.

Senhores Deputados, não havendo mais quem queira discutir o relatório do Deputado Bruno Souza, encerramos a sua discussão.

Em votação.

Os senhores Deputados que o aprovam, permaneçam como estão. Os que rejeitam, se manifestem.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FERNANDO KRELLING – Mas eu preciso entender se o senhor acatou o meu pedido como se fosse um voto-vista ou não?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Sim. Acato, mas tem precedência depois do relatório do Deputado Bruno.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FERNANDO KRELLING – Perfeito, perfeito, mas o senhor acatou, porque isso vai definir o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Sim, sim. O Regimento prevê que a votação dos votos-vistas ou declaração de voto dar-se-á pela ordem de leitura ou pela ordem de requerimento. Perfeito?

Senhores Deputados, os Deputados que concordam com o relatório do Deputado Bruno permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está rejeitado o relatório do Deputado Bruno.

Nomeio o Deputado Ismael dos Santos como Relator do voto vencedor.

Devolvo ao Deputado Ismael, se vossa excelência declarar essa declaração de voto em voto vencedor, vossa excelência pode fazer direto no microfone. Devolve ao Deputado Ismael [*refere-se ao voto proferido anteriormente*].

(*A coordenadora das Comissões, senhora Maria Natel Scheffer Lorenz, devolve o documento ao Deputado Ismael dos Santos.*)

Vossa excelência, se quiser o mesmo voto, conforme está ali, e vossa excelência ao final requer, eu li ali que vossa excelência requer, havendo declaração de voto, vossa excelência transforma em voto divergente.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL DOS SANTOS – Perfeitamente, senhor Presidente. Essa foi a proposição, declaração de voto divergente, né? Sugeri ao Relator para que da parte conclusiva do voto retirasse a indicação das responsabilizações de indiciamento proposto, o que não foi acatado.

Então, diante disso, não acolhida essa alteração, na forma do artigo 146 do Regimento Interno, a rejeição do relatório final e a designação de um novo Relator para a redação do voto vencedor. É a nossa proposição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – O que foi feito e vossa excelência foi designado. Então vossa excelência transforma declaração de voto divergente em voto divergente. É isso? (O Deputado Ismael dos Santos aquiesce.)

Está bom.

Em discussão o relatório do voto divergente do Deputado Ismael dos Santos. (Pausa.)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação.

Os senhores Deputados que concordam com o voto divergente do Deputado Ismael permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Aprovado...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FERNANDO KRELLING – Deixa eu entender, talvez eu não esteja interpretando e entendendo. O senhor ainda vai colocar a minha...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Não. Pela ordem do Regimento o voto-vista de vossa excelência, se for aprovado o voto do Deputado Ismael, fica prejudicado. Para vossa excelência ter o direito de ter discutido o seu voto-vista, tem que ser rejeitado o do Deputado Ismael.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FERNANDO KRELLING – O.k., o.k. Perfeito, perfeito. Então, o.k.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Vou repetir: em votação o relatório e voto do Deputado Ismael dos Santos. (Pausa.)

Os senhores Deputados que concordam com o Deputado Ismael, permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está rejeitado o voto do Deputado Ismael dos Santos.

Nomeio outro Relator da matéria, o Deputado Fernando Krelling.

Vossa excelência terá 24 horas, até amanhã, para redigir o voto vencedor, porque não tem como fazer verbal. Amanhã nós temos sessão ainda, é o último dia.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FERNANDO KRELLING – E o horário?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Horário: 17h.

(Os Deputados se manifestam fora do microfone a respeito do horário da reunião.)

Amanhã começa às 15h; amanhã só tem o Orçamento e o PPA.

(O Deputado Estadual João Amin manifesta-se fora do microfone solicitando que seja realizada às 11h.)

Tem Comissões.

Senhores Deputados, fica marcada a reunião final da CPI para amanhã, às 17h, neste mesmo local.

Muito obrigado e nada mais havendo a tratar, damos por encerrada a reunião.

Uma boa-noite para todos. (Ata sem revisão dos oradores.) [Transcrição: taquígrafa Almerinda Lemos Thomé / Revisão: taquígrafa Ana Rita Moriconi de Souza / Leitura final: taquígrafa Siomara G. Videira]

**DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA
PRESIDENTE**

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 0011.0/2020

OF. GPL Nº 01/2020

Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Grupo de Poetas Livres, de Florianópolis, referente ao exercício de 2019.

Heralda Victor

Presidente Gestão 2018/2020

Lido no Expediente

Sessão de 26/02/20

OFÍCIO Nº 0012.1/2020

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2020.

Encaminha a minuta de alteração do Estatuto Social da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC), para que seja deliberado sobre o voto dos representantes do Estado no Conselho Administrativo da aludida entidade.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 26/02/20

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO DEPUTADO MILTON HOBUS

Of. nº 001/2019-VMN

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor,

JULIO GARCIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC
Assunto: Indicação de vice líder do Bloco Social Democrático.

Senhor Presidente,

Ao tempo que o cumprimento, com base amparo no art. 21 do Regimento Interno, comunicamos a Vossa Excelência a escolha do meu nome do Deputado Marcos Vieira para assumir a vice liderança do Bloco Social Democrático, composto pelas siglas, PSD, PDT, PSDB e PSC.

Atenciosamente,

Deputado **MILTON HOBUS** - Líder

Deputada **MARLENE FENGLER**

Deputado **ISMAEL DOS SANTOS**

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Deputada **PAULINHA**

Deputado **JAIR MIOTTO**

Deputado **RODRIGO MINOTTO**

Deputado **JULIO GARCIA**

Deputada **ANNA CAROLINA**

Lido no Expediente

Sessão de 26/02/20

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

Ofício GABGOV nº 35/2020

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)
Florianópolis - SC

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para informar que a Deputada Estadual Ana Paula da Silva (Paulinha) será a Líder do Governo nesse Parlamento catarinense.

Atenciosamente,

Carlos Moisés da Silva

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 26/02/20

PORTARIAS

PORTARIA Nº 227, de 28 de fevereiro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo

de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **EVERTON LUIZ DE MATTOS RIBEIRO**, matrícula nº 4178, de PL/GAB-94 para o PL/GAB-100 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2020 (Gab Dep Jair Miotto).

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 228, de 28 de fevereiro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo

de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **ADRIANA VIEIRA BRIGIDO**, matrícula nº 5598, de PL/GAM-81 para o PL/GAM-80 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2020 (MD - 1ª Vice-Presidência).

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 229, de 28 de fevereiro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **IVAN PINTO**, matrícula nº 6619, de PL/GAB-76 para o PL/GAB-78 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 2 de março de 2020 (Gab Dep Ismael dos Santos).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 230, de 28 de fevereiro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que a servidora abaixo relacionada exerce **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 02 de março de 2020.

Gab Dep Ada Faraco De Luca

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
6406	KARINA CANTO BITTENCOURT	MORRO DA FUMAÇA

Carlos Antônio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 231, de 28 de fevereiro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BARBOSA, matrícula nº 3497, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-61, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Padre Pedro Baldissera - Balneário Camboriú).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PROJETO DE LEI**PROJETO DE LEI Nº 0015.8/2020****“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO DE USO ÚNICO NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA.”**

Art. 1º Fica proibido o fornecimento de copos, pratos, talheres, agitadores para bebidas e varas para balões de plásticos descartáveis aos clientes de hotéis, restaurantes, bares e padarias, entre outros estabelecimentos comerciais.

§ 1º As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos espaços para festas infantis, clubes noturnos, salões de dança, eventos culturais e esportivos de qualquer espécie.

§ 2º Nos espaços para festas infantis deverão ser oferecidas alternativas seguras, como pratos de papel e copos de plástico reutilizáveis.

Art. 2º Em lugar dos produtos de plástico poderão ser fornecidos outros com a mesma função em materiais biodegradáveis, compostáveis e/ou reutilizáveis, a fim de permitir a reciclagem e impulsionar a transição para uma economia circular.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - plástico: material composto de um polímero ao qual podem ter sido acrescentados aditivos ou outras substâncias e que funciona ou pode funcionar como principal componente estrutural de produtos finais;

II - produtos de plástico de uso único: produto fabricado total ou parcialmente a partir de plástico e que é concebido, projetado ou colocado no mercado para ser utilizado uma única vez, por um curto espaço de tempo, antes de ser descartado;

III - economia sustentável: modelo de negócios e de desenvolvimento econômico alternativo ao modelo linear (extrair, produzir, descartar), orientado pelos princípios:

a) preservar e aumentar o capital natural, controlando estoques finitos e equilibrando os fluxos de recursos renováveis;

b) otimizar a produção de recursos, fazendo circular produtos, componentes e materiais no mais alto nível de utilidade o tempo todo, tanto no ciclo técnico quanto no biológico;

c) fomentar a eficácia do sistema, revelando as externalidades negativas e excluindo-as dos projetos.

Art. 4º Os produtos mencionados no art. 1º confeccionados em materiais plásticos oxibiodegradáveis receberão o mesmo tratamento dos polímeros mencionados no inciso I do art. 3º desta Lei.

Art. 5º A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com nova intimação para cessar a irregularidade;

IV - na quarta e na quinta autuações, multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com nova intimação para cessar a irregularidade;

V - na sexta autuação, multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e fechamento administrativo;

VI - se desrespeitado o fechamento administrativo, será requerida a instauração de inquérito policial, com base no art. 330 do Código Penal, e realizado novo fechamento ou embargo de obra, com auxílio policial, se necessário, e, a critério da fiscalização, poderão ser utilizados meios físicos que criem obstáculos ao acesso, tais como emparedamento, defensas de concreto, tubos de concreto, dentre outros.

§ 1º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§ 2º A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Comissões,
Deputado Ivan Naatz

Lido no Expediente
Sessão de 13/02/20

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa expandir a proibição dos plásticos de uso único para além dos canudinhos, incluindo copos, pratos, talheres e agitadores para bebidas. Todos esses produtos poderão ser substituídos por outros com a mesma função, em materiais biodegradáveis, compostáveis e/ou reutilizáveis, a fim de impulsionar a transição para uma Economia sustentável e incentivar modelos de negócios inovadores, que respeitem o meio ambiente, a saúde humana e animal.

Neste sentido, considerando que a Constituição Federal em seu artigo 23 define que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Considerando também, que o STF tem entendido que programas e políticas públicas podem ser previstos em lei de iniciativa parlamentar, desde que não adentre no campo da estruturação de órgãos e entidades da Administração Pública.

Pondero que a proposição que ora apresento seja discutida, no âmbito do Estado de Santa Catarina, uma vez que entendo que precisamos criar alternativas para reduzir a quantidade de resíduos plásticos, de modo que este material nunca se transforme em lixo, ou poluição.

Ademais, a proposta aqui apresentada, a exemplo da Cidade de São Paulo que já sancionou a lei municipal - nº 17.261, se vale igualmente das mesmas evidências científicas que levaram o Parlamento Europeu a aprovar, ainda no ano de 2018, medidas legislativas de combate à poluição do plástico (2018/0172 COD - Proposta Legislativa).

Por estes motivos, visando à promoção do desenvolvimento ambiental sustentável e a realização de políticas públicas voltadas a fiscalização e proteção do meio ambiente, é que submeto aos Pares a presente proposição.

Sala das Comissões,
Deputado Ivan Naatz
